



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 6.029/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 03/12/19
www.es.cariacica.es.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a proteção do “Parque Manguezal e de áreas remanescente nos bairros de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto de Santana”, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei visa dispor sobre a proteção do Parque Manguezal e de áreas remanescente nos bairro de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto Santana, no Município de Cariacica.

Art. 2º A presente lei em epigrafe tem por finalidade a proteção dos Manguezais e de áreas remanescente localizadas entre os bairros descritos na Ementa desta lei.

Art. 3º O Parque deverá ser totalmente protegido por uma cerca tipo alambrado, e monitorado vinte e quatro horas, evitando a sua depredação e invasão de pessoas maléficas que não querem o bem estar do Município de Cariacica.

Parágrafo Único. Os recursos serão provenientes dos convênios firmados pelos órgãos competentes determinados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal determinara ao órgão competente a fiscalização para que a presente lei que a presente lei seja cumprida em todos os seus temos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal por Decreto.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Página 1 de 1

Proc. nº 719/2019
AUTÓGRAFO Nº 48/2019
PROJETO DE LEI CMC Nº 035/2019





LEI Nº 6.029/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a proteção do “Parque Manguezal e de áreas remanescente nos bairros de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto de Santana”, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei visa dispor sobre a proteção do Parque Manguezal e de áreas remanescente nos bairro de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto Santana, no Município de Cariacica.

Art. 2º A presente lei em epigrafe tem por finalidade a proteção dos Manguezais e de áreas remanescente localizadas entre os bairros descritos na Ementa desta lei.

Art. 3º O Parque deverá ser totalmente protegido por uma cerca tipo alambrado, e monitorado vinte e quatro horas, evitando a sua depredação e invasão de pessoas maléficas que não querem o bem estar do Município de Cariacica.

Parágrafo Único. Os recursos serão provenientes dos convênios firmados pelos órgãos competentes determinados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal determinara ao órgão competente a fiscalização para que a presente lei que a presente lei seja cumprida em todos os seus temos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal por Decreto.

Cariacica/ES, 22 de novembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Portaria

Exoneração

PORTARIA Nº 930/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/11/2019, **FRANCEILA ZANOLI MARTINS** do cargo de **Assessor de Comunicação – CL2**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010, da Lei nº 5538/2015, de 11/12/2015 e da Lei nº 5887/18, de 07/06/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de novembro de 2019.

ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE

